

Anexo à Ata
Regulamento Interno da Associação

REGULAMENTO INTERNO
“MONTADO ASSOCIAÇÃO DE GOLFE”

O Regulamento Interno do “Montado Associação de Golfe”, adiante designada abreviadamente por “Associação”, é aprovado ao abrigo do disposto nos seus Estatutos e não pode contrariar qualquer das disposições do mesmo.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS INTERNAS

Artigo 1.º

Cores do Clube

1. As cores da Associação são verde (pantone 7732) e preto (pantone Black C), devendo figurar no respetivo emblema.
2. Compete à Direção assegurar a propriedade e o uso do emblema.

Artigo 2.º

Associados

Adquirem a qualidade de associados quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pretendam colaborar no objeto social da Associação e que gozem de boa reputação e idoneidade moral e satisfaçam as condições definidas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Categoria de Associados

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados (os "Associados") que possuem uma das seguintes categorias:
 - a) Associados Efetivos:
 - i. Associados Efetivos Fundadores;
 - ii. Associados Efetivos Ordinários; e
 - iii. Associados Efetivos Institucionais.
 - b) Associados Honorários; e
 - c) Associados Juvenis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:
 - a) Associados Efetivos Fundadores:
 - i. As pessoas singulares ou coletivas que subscreveram os Estatutos da Associação no ato da sua constituição; e
 - ii. As pessoas singulares ou coletivas, sob proposta de um Associado Efetivo Fundador.
 - b) Associados Efetivos Ordinários: as pessoas singulares maiores de idade que se proponham tornar associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada;
 - c) Associados Efetivos Institucionais: as pessoas coletivas (Empresas, Associações ou Clubes), que se proponham tornar associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada;
 - d) Associados Honorários: as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que contribuam, de forma notória, para a realização dos seus fins; e
 - e) Associados Juvenis: as pessoas singulares menores de idade que se proponham tornar associadas da Associação e que tenham a sua quotização devidamente regularizada.
3. Os Associados que sejam pessoas coletivas terão de designar uma pessoa singular que os represente, para todos os efeitos, junto da Associação, podendo, ainda, fazer-se representar em cada Assembleia-Geral conforme o disposto nos Estatutos.
4. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, sem prejuízo do disposto nos Estatutos.

Artigo 4.º

Admissão de Associados

1. As propostas de admissão de novos Associados, com exceção dos Associados Fundadores não subscritores dos Estatutos no ato de constituição da Associação, serão efetuadas em impresso próprio, cabendo à Direção da Associação decidir pela sua admissão ou recusa.
2. As propostas de admissão dos Associados Fundadores, não subscritores dos Estatutos no ato de constituição da Associação, serão efetuadas em impresso próprio, assinado por pelo menos um dos Associados Fundadores, sendo a sua admissão decidida por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos Associados presentes.
3. A admissão de novos Associados deverá ser comunicada aos restantes Associados, através da afixação de edital nas instalações sociais da Associação ou comunicação via correio eletrónico.
4. Em caso de admissão de Associados Juvenis, as propostas deverão ser assinadas pelo representante legal.

Artigo 5.º

Quotas

1. O valor das quotas anuais é aprovado pela Direção.
2. Poderá, igualmente, ser aprovada pela Direção o estabelecimento de valores "simbólicos" das quotas anuais, dentro da mesma categoria de Associados, por razões de ordem social, sendo estas situações casuisticamente analisadas e ponderados pela Direção.
3. As quotas dos Associados correspondem ao ano civil.
4. As quotas serão pagas de uma só vez, até 31 de janeiro de cada ano.
5. Um Associado admitido depois de 31 de janeiro pagará a quota do ano de admissão no momento da sua admissão.
6. A falta de pagamento das quotas pelo período de um ano, permitirá à Direção considerar o abandono por parte do Associado, a que corresponderá a perda da sua qualidade de Associado, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º deste Regulamento Interno.
7. Em caso de suspensão ou perda da qualidade de Associado, não haverá reembolso das quotas já pagas.
8. Os Associados Efetivos Fundadores estão isentos do pagamento de quotização.

Artigo 6.º

Suspensão de Associados

1. Ocorrendo motivo devidamente justificado os Associados podem requerer a suspensão da sua vinculação à Associação por períodos temporários, nunca superiores a seis meses, podendo, no entanto, ser renovada a suspensão por igual período.
2. São motivos justificados nomeadamente
 - a) Doença temporária e incapacitante da prática de golfe; ou
 - b) Residência no estrangeiro
3. Durante o período de suspensão o Associado suspenso apenas poderá utilizar as instalações desportivas e sociais da Associação nas condições que estiverem definidas para os visitantes.
4. Caso não se verifique o regresso à Associação no final do período de suspensão ou da renovação da suspensão ou se verifique uma utilização abusiva da situação de suspenso, a Direção poderá considerar o Associado como tendo perdido a sua qualidade de Associado, desde a data de início da suspensão ou da sua renovação.
5. Após a sua reintegração, o Associado apenas beneficiará dos plenos direitos atribuídos à sua categoria de Associado decorrido um ano sobre a data da sua reintegração.
6. O disposto no número anterior não se aplica aos Associados que tenham requerido a suspensão da sua qualidade de Associado para iniciarem na Associação o exercício de atividade remunerada, cessando a situação de suspensão quando terminar o exercício da referida atividade.
7. A atividade remunerada de um Associado na Associação deverá ser exercida em regime de prestação de serviços, sem vínculo laboral à Associação e não poderá vigorar para além do fim do mandato da Direção que o tiver contratado.

Artigo 7.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se, entre outras causas:
 - a) Por renúncia, comunicada por escrito à Direção, desde que as respetivas obrigações para com a Associação estejam devidamente regularizadas, nomeadamente se encontrem liquidadas quaisquer dívidas do Associado à Associação;
 - b) Por violação das disposições estatutárias ou regulamentares da Associação;
 - c) Por falta de pagamento da quotização durante um ano;

- d) Por condenação criminal com sentença transitada em julgado, por crime praticado contra a Associação ou algum dos Associados; e
 - e) Por não regressar à Associação no final do período de suspensão ou da renovação da suspensão ou quando se verifique uma utilização abusiva da situação de suspenso.
2. A perda da qualidade de Associado, conforme prevista no número anterior, produz efeitos após deliberação da Direção, ou no caso da alínea e) do número anterior desde a data de início da suspensão ou da sua renovação.
 3. No caso das pessoas coletivas, para além das causas referidas no número 1 do presente Artigo, a qualidade de associado perde-se por extinção da sua personalidade jurídica ou por declaração de falência ou insolvência.
 4. O Associado que perca a sua qualidade de Associado só poderá ser readmitido na Associação por deliberação da Direção.
 5. À readmissão aplicam-se as regras relativas à admissão.
 6. A perda da qualidade de Associado tem efeitos imediatos, mas não desonera o mesmo do pagamento das quotizações vencidas.
 7. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e perde o direito ao património da Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as ações praticadas durante o tempo em que foi Associado.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados na Utilização das Instalações

1. Todos os Associados deverão colaborar na conservação em bom estado das instalações desportivas e sociais da Associação, sendo responsáveis pelos prejuízos provocados por si, pelos seus convidados ou familiares.
2. Na utilização do campo de golfe e das restantes instalações desportivas os Associados devem proceder de modo a não os danificar intencionalmente, assim como, deverão cumprir as regras definidas para a sua utilização.
3. Os danos provocados pelos Associados, os prejuízos causados nas instalações ou quaisquer atitudes de mau comportamento serão penalizados com as sanções disciplinares previstas neste Regulamento, independentemente da responsabilidade civil que ao caso couber.
4. Os Associados deverão contribuir com a sua participação para que as provas desportivas decorram da melhor forma.

Artigo 9.º

Utilização das Instalações da Associação

1. As instalações desportivas e sociais da Associação funcionarão em condições a definir pela Direção, que delas dará conhecimento aos Associados.
2. A Direção pode autorizar a utilização temporária das instalações da Associação por parte de entidades externas, mediante acordos que se enquadrem nos objetivos da Associação e tenham em atenção os eventuais condicionamentos que provoquem aos Associados, que deverão ser previamente informados da respetiva utilização.

Artigo 10.º

Direitos dos Associados

1. São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:
 - a) Votar nas reuniões da Assembleia-Geral, sendo-lhes atribuídos os votos referidos no Artigo 7.º dos Estatutos;
 - b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da lei e dos Estatutos; e
 - c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades da Associação, nos oito dias anteriores a qualquer Assembleia-Geral, e extraordinariamente, mediante solicitação escrita e depois de autorizados pela Direção.
2. Os Associados Honorários e os Associados Juvenis têm direito a participar nas reuniões da Assembleia-Geral da Associação, mas não têm direito de voto, não podendo, ainda, os Associados Juvenis exercer qualquer cargo eleito na Associação.
3. Todos os Associados têm os seguintes direitos, em geral:
 - a) Frequentar as instalações desportivas e sociais da Associação;
 - b) Jogar golfe no Campo de Golfe do Montado, mediante os termos e condições que vierem a ser acordados com a entidade exploradora do mesmo;
 - c) Receber informação sobre a vida e atividade da Associação;
 - d) Participar nas iniciativas e atividades da Associação;
 - e) Propor a admissão de novos associados;
 - f) Serem eleitos para os órgãos sociais da Associação, com exceção dos Associados Juvenis;
 - g) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários da Associação e ser ouvidos relativamente a quaisquer

- assuntos relacionados com as suas atividades; e
- h) Recorrer das sanções que lhes sejam aplicadas pela Direção, nos termos previstos no Capítulo II, deste Regulamento Interno.
4. Os Associados cujo *home club* seja o Campo de Golfe do Montado terão ainda direito a inscrição na Federação Portuguesa de Golfe.

Artigo 11.º

Obrigações dos Associados

Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver os esforços necessários para defender e promover os fins e objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- c) Exercer com eficiência o cargo para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa devidamente fundamentada;
- d) Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem regularmente convocados;
- e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das quotas a que estejam obrigados;
- g) Não utilizar o nome da Associação ou a sua qualidade de Associado com fins comerciais, salvo autorização da Direção por escrito;
- h) Colaborar ativamente nas atividades ou iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- i) Contribuir, pela sua conduta pessoal, para o prestígio da Associação; e
- j) Manter atualizados, junto da Direção, os seus dados de contacto, nomeadamente morada, endereço de e-mail e telefone.

Artigo 12.º

Deveres dos Associados

1. Os Associados deverão colaborar na conservação do campo de golfe e respetivas instalações, sendo responsável perante a Associação pelos prejuízos provocados por si, pelos seus convidados ou familiares.
2. Os Associados deverão cumprir as regras do golfe e de etiqueta e demais regulamentos, procedendo sempre de modo a não danificar o campo e a utilização deste.

3. Os Associados deverão ainda responsabilizar-se pelo pagamento dos prejuízos causados pelo mau comportamento em campo e nas instalações, para além das penalizações previstas no Capítulo II deste Regulamento Interno.
4. Deverão, ainda, os Associados colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrar as equipas representativas da Associação.
5. Deverão também, exercer com eficiência o cargo para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa devidamente fundamentada.
6. É dever dos Associados exhibir o cartão de Associado emitido pela Associação, sempre que lhes for exigido por elementos da Direção, Capitães ou qualquer pessoa credenciada.
7. Devem ainda os Associados comunicar aos Capitães ou à Direção, conforme aplicável, todas as infrações aos deveres referidos nos números anteriores que presenciem, tomem conhecimento ou sejam por elas prejudicados.

Artigo 13.º

Acordos com outras Associações ou Clubes

1. A Direção pode estabelecer com outras Associações Desportivas e Clubes acordos que prevejam, sempre que viável e com as limitações convenientes, a possibilidade de utilização recíproca pelos respetivos Associados das respetivas instalações desportivas.
2. Os acordos que venham a ser celebrados serão comunicados aos Associados.
3. Poderão também ser estabelecidas pela Direção acordos de utilização das instalações desportivas da Associação, por outras instituições desportivas de golfe sem campo, operadores turísticos e outras organizações de idêntica natureza.
4. Os preços a praticar nessas situações serão definidos pela Direção.

Artigo 14.º

Familiares, Convidados, Visitantes e Reciprocidades

1. Familiares serão o cônjuge, ascendentes ou descendentes, diretos de um Associado, que, não sendo Associados, poderão utilizar as instalações desportivas e sociais da Associação, desde que acompanhadas por este.
2. Convidados serão as pessoas que, não sendo Associados, poderão utilizar as instalações desportivas e sociais da Associação a convite de um Associado, desde que acompanhadas por este.
3. Em casos excepcionais, a Direção pode dispensar o acompanhamento dos familiares e dos convidados pelo Associado, desde que para tal seja previamente solicitada autorização.

4. Visitantes são as pessoas que, não sendo Associados, poderão utilizar as instalações desportivas e sociais da Associação, mediante o pagamento dos correspondentes preços de utilização e cumprimento das demais formalidades.
5. Reciprocidades são situações de utilização do campo de golfe por jogadores de golfe de outras Associações ou Clubes, com os quais a Direção tenha estabelecido acordos que permitam a utilização recíproca das respetivas instalações desportivas.
6. A Direção, através dos serviços administrativos da Associação, efetuará o controlo das utilizações das instalações desportivas por parte dos Familiares, Convidados, Visitantes e jogadores em situação de Reciprocidade.
7. Nas competições de golfe, Campeonatos Nacionais ou Regionais e em torneios promovidos por patrocinadores permanentes ou ocasionais, o campo de golfe estará acessível aos convidados dos respetivos organizadores e patrocinadores.
8. A Direção definirá as tabelas de preços a pagar pelos Familiares, Convidados, Visitantes e jogadores em situação de Reciprocidade, tendo em atenção os preços praticados para os Associados.
9. O pagamento da utilização das instalações é efetuado imediatamente antes da sua utilização.

Artigo 15.º

Organização Desportiva

1. A organização dos eventos desportivos da Associação é da responsabilidade de um capitão (o "Capitão"), que será anualmente nomeado pela Direção.
2. Ao Capitão compete a nomeação de um conselho desportivo (o "Conselho Desportivo"), o qual será composto pelo Capitão e por mais dois vogais por este sugeridos, mas sempre sujeitos a posterior aprovação pela Direção.
3. Os dois vogais sugeridos pelo Capitão serão obrigatoriamente Associados Efetivos, pessoas singulares, e após constituído e aprovado, as deliberações deste Conselho Desportivo deverão ser sempre aprovadas pela Direção.
4. Em caso de demissão do Capitão, deve a Direção providenciar a nomeação de um substituto o qual cumprirá o período do mandato em falta.
5. Compete ao Conselho Desportivo:
 - a) A organização das competições e a seleção das equipas representativas da Associação, devendo promover o cumprimento das normas e dos regulamentos específicos;
 - b) A definição do calendário anual das competições, incluindo as de âmbito federativo que se realizem na Associação, devendo as mesmas ser

- aprovadas, previamente, pela Direção;
- c) A nomeação dos vice capitães, no máximo de dois, bem como, a constituição das comissões necessárias ao desempenho das suas funções e à realização das atividades desportivas;
 - d) A manutenção, durante a realização de competições e outras atividades desportivas, da disciplina decorrente das normas desportivas, tomando as decisões que se imponham para a sua normal prossecução, nomeadamente interditando a presença e participação daqueles que, pelos seus comportamentos ou atitudes, as prejudiquem.
6. Das ocorrências referidas na aliena d) do número anterior e consequentes decisões deve o Capitão dar, de imediato, conhecimento à Direção.

CAPÍTULO II DA AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 16.º

Infração Disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar (a "Infração Disciplinar") o ato, ainda que negligente, praticado pelo Associado com violação de algum dos deveres ou obrigações decorrentes dos Estatutos ou dos regulamentos da Associação e demais disposições emanadas pela Direção.
2. Considera-se ainda Infração Disciplinar a violação intencional e culposa das regras do golfe e de etiqueta, incluindo as regras de comportamento em campo próprias da prática do golfe.

Artigo 17.º

Sujeição ao Poder Disciplinar

1. Os Associados ficam sujeitos à ação disciplinar desde a data da sua admissão.
2. Quando se trate de Associados Juvenis, as diligências e notificações processar-se-ão diretamente através dos seus representantes legais.
3. A desvinculação da Associação ou a suspensão do Associado, não fazem cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas.

Artigo 18.º

Competência Disciplinar

1. É competente para instaurar procedimento disciplinar ou de inquérito a Direção da Associação.

2. Excetua-se do número anterior a competência disciplinar relativamente aos titulares dos órgãos de administração ou fiscalização da Associação que nesses casos compete à Assembleia-Geral.

Artigo 19.º

Participação da Infração

1. A participação é efetuada por quem tenha conhecimento de que um Associado (o "Associado Infrator") praticou Infração Disciplinar, dirigindo-a à Direção da Associação.
2. Ao testemunhar uma infração por parte de um Associado a Direção da Associação não carece de participação disciplinar e pode imediatamente instaurar o procedimento disciplinar.
3. A desistência do procedimento disciplinar pelo participante extingue a responsabilidade disciplinar, exceto se a falta imputada afetar a dignidade do visado, as regras do golfe e de etiqueta ou o prestígio da Associação.

Artigo 20.º

Indeferimento do Procedimento Disciplinar

A Direção indeferirá, por decisão fundamentada, as participações que julgue manifestamente inviáveis, para o que poderá ordenar diligências preliminares sumárias para esclarecer os factos em causa.

Artigo 21.º

Prescrição do Procedimento Disciplinar

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano sobre a data em que a falta tenha sido cometida.
2. Prescreverá igualmente se, conhecida a falta pela Direção da Associação, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de seis meses a contar da data do seu conhecimento.
3. Se antes do decurso dos prazos referidos nos números anteriores, tiverem lugar alguns atos instrutórios com efetiva incidência na marcha do procedimento, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último ato.
4. Interrompe o prazo de prescrição a instauração de processo de inquérito ou disciplinar, mesmo que não tenham sido dirigidos contra o Associado Infrator a quem a prescrição aproveita, mas dos quais venha a apurar-se faltas de que seja responsável.

Artigo 22.º

Escala de Penas

Aos Associados podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de atividades desportivas e sociais; e
- d) Expulsão.

Artigo 23.º

Caracterização das Penas

1. A pena de advertência consiste numa admoestação verbal.
2. A pena de repreensão registada consiste numa admoestação escrita pela irregularidade praticada ou reincidência em faltas de pequena gravidade.
3. A pena de suspensão de atividades desportivas e sociais consiste no afastamento completo e temporário do Associado Infrator do âmbito das atividades desportivas e sociais da Associação.
4. A expulsão de Associado consiste no afastamento definitivo do Associado Infrator da Associação.

Artigo 24.º

Graduação das Penas

Na aplicação das penas deve atender-se à personalidade do Associado, ao seu grau de culpa e às circunstâncias concretas em que a infração tiver sido cometida e que existam contra ou a favor do Associado Infrator.

Artigo 25.º

Unidade e Acumulação de Infrações

Não pode aplicar-se ao mesmo Associado Infrator mais de uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

Artigo 26.º

Advertência e Repreensão Registada

As penas de advertência e repreensão registadas são aplicadas às faltas consideradas de pequena gravidade e à reincidência neste tipo de faltas.

Artigo 27.º

Suspensão de Atividades Desportivas e Sociais

1. A pena de suspensão, de 15 (quinze) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, das atividades desportivas e sociais é aplicável às faltas, no âmbito desportivo e social, consideradas graves e muito graves.
2. Consideram-se graves as infrações consistentes na desobediência às normas legais, estatutárias e regulamentares e bem assim às decisões dos órgãos sociais da Associação e ainda a prática de atos de obstrução àquelas disposições e deliberações.
3. Consideram-se muito graves as infrações consistentes em factos ou atos reveladores de indignidade e incapacidade de adaptação às normas da ética e correção desportivas, designadamente:
 - a) Desrespeito para com os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções e quaisquer outros Associados dentro das instalações desportivas ou sociais utilizadas pela Associação;
 - b) Desrespeito para com autoridades desportivas ou competidores quando em representação da Associação;
 - c) Prática de atos desonrosos contrários às regras do golfe e de etiqueta; e
 - d) Prática reiterada de infrações graves.

Artigo 28.º

Expulsão

1. A pena de expulsão é aplicável, em geral, às infrações que inviabilizem a manutenção da relação entre o Associado e a Associação.
2. A pena de expulsão será aplicada nos casos em que o Associado Infrator, nomeadamente:
 - a) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente Associados, Familiares de Associados, Visitantes, funcionários da Associação ou titulares dos órgãos sociais;
 - b) Se envolver ou praticar qualquer ato que provoque consequências desprestigiosas e danosas para a Associação;
 - c) Agir reiteradamente com comportamentos e atitudes que o levem a ser considerado indesejado;
 - d) Já tenha sido punido com a pena de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de suspensão; e
 - e) Seja causador de mal-estar e tensão entre os Associados.
3. A aplicação da pena de expulsão impossibilita a readmissão do Associado na

Associação.

Artigo 29.º

Atenuação Extraordinária

1. As penas a aplicar poderão sofrer uma redução caso existam circunstâncias atenuantes.
2. Consideram-se circunstâncias atenuantes da Infração Disciplinar o bom comportamento anterior do Associado Infrator e os serviços relevantes que tenha prestado à Associação e a favor do Golfe.

Artigo 30.º

Circunstâncias Agravantes Especiais

Consideram-se circunstâncias agravantes especiais da Infração Disciplinar:

- a) A vontade determinada de, pela sua conduta, produzir resultados prejudiciais ao interesse geral da Associação, independentemente de estes se verificarem ou não;
- b) A produção efetiva de resultados prejudiciais ao interesse da Associação, nos casos em que o Associado pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c) O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;
- d) O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar anteriormente aplicada ou enquanto decorrer o período de suspensão de execução de qualquer pena;
- e) A reincidência;
- f) A acumulação de infrações; e
- g) Quebra da natureza secreta do processo.

Artigo 31.º

Suspensão da Execução das Penas

1. Ponderados o grau de culpabilidade e o comportamento relevado pelo Associado Infrator durante o procedimento e processo disciplinar, bem como, as circunstâncias da infração, a execução das penas pode ser suspensa, por período não inferior a um ano nem superior a três, contado desde a data da notificação ao Associado Infrator da respetiva decisão.
2. A suspensão da execução da pena caduca se o Associado Infrator vier a ser, no decurso da suspensão, condenado novamente na sequência do procedimento e processo disciplinar.

Artigo 32.º

Obrigatoriedade de Processo Disciplinar

1. As penas de suspensão superiores a 30 dias e de expulsão são sempre aplicadas em sede de processo disciplinar.
2. As penas de advertência, repreensão registada e de suspensão inferior a 30 dias podem ser aplicadas sem dependência de processo disciplinar, garantindo-se em todo o caso a audiência e defesa do Associado Infrator.

Artigo 33.º

Nomeação de Instrutor e Prazos de Instrução

1. Quando for determinada a instauração de processo disciplinar a Direção nomeia um instrutor (o "Instrutor").
2. O Instrutor pode escolher secretário da sua confiança, que indicará, para efeitos de nomeação, à Direção, e pode ainda solicitar a colaboração de peritos.
3. A instrução do processo disciplinar deverá estar terminada até 45 dias após a nomeação do Instrutor, considerando-se finalizada a instrução com a apresentação à Direção do relatório de instrução do processo (o "Relatório de Instrução do Processo").

Artigo 34.º

Natureza Secreta do Processo

1. O processo disciplinar é de natureza secreta até à deliberação final da Direção.
2. O processo disciplinar pode, contudo, ser facultado ao Associado Infrator, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste.
3. O indeferimento do requerimento que poderá ocorrer por razões de conveniência da instrução, a que se refere o número anterior, será comunicado ao Associado infrator no prazo máximo de três dias úteis.
4. Não obstante a sua natureza secreta, é permitida a passagem de certidões quando destinadas à defesa de interesses legalmente protegidos e em face de requerimento especificando o fim a que se destinam, sendo proibida a sua publicação.
5. A passagem de certidões é autorizada pelo Instrutor até ao termo da fase de defesa do Associado Infrator.

Artigo 35.º

Acusação

1. Com base no Relatório de Instrução do Processo a Direção tem 10 dias úteis para deduzir a acusação.
2. A acusação é efetuada por escrito pela Direção e deve especificar a identidade do alegado Associado Infrator, indicar os factos, as circunstâncias e datas em que os factos imputados foram praticados, as normas estatutárias e regulamentares infringidas e o prazo para a apresentação da defesa.
3. Simultaneamente é ordenada a junção ao processo do extrato do registo disciplinar do Associado Infrator.
4. Com a acusação pode ser ordenada a suspensão preventiva do Associado Infrator, se tal se mostrar adequado, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 36.º

Suspensão Preventiva

1. O Associado Infrator pode ser, por decisão da Direção, preventivamente suspenso da frequência das instalações desportivas e sociais da Associação até decisão do processo, mas por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para a Associação ou para o apuramento da verdade.
2. A suspensão apenas pode ter lugar em caso de infração punível com pena de suspensão ou superior.
3. A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações de cuja prática o Associado é acusado.

Artigo 37.º

Notificação da Acusação ao Associado Infrator

1. Da acusação extrai-se cópia para, no prazo de dois dias úteis, ser entregue ao Associado Infrator, pessoalmente ou mediante carta registada com aviso de receção para o endereço que consta dos registos da Associação, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita.
2. Na impossibilidade e notificar o Associado Infrator nos termos do número anterior o mesmo considera-se notificado pela afixação de edital nas instalações sociais da Associação.

Artigo 38.º

Produção de Prova Oferecida pelo Associado Infrator

1. As diligências requeridas pelo Associado infrator podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
2. Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas para cada facto alegado pelo Associado Infrator.
3. O Instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados.
4. Finda a produção de prova oferecida pelo Associado Infrator, podem ainda efetuar-se novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Artigo 39.º

Relatório Final

Finda a fase de defesa o Associado Infrator, o instrutor elabora para entrega à Direção, no prazo de 10 dias, um relatório final (o "Relatório Final") completo e conciso onde constem a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a pena que entenda justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Artigo 40.º

Análise do Processo, Deliberação e Notificação da Decisão ao Associado Infrator

1. A deliberação final da Direção deve ser fundamentada e concluída dentro do prazo de 5 dias úteis.
2. A acusação e a deliberação finais da Direção são notificadas ao Associado Infrator por carta registada com aviso de receção.

Artigo 41.º

Início da Produção de Efeitos das Partes

As penas começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao arguido ou, não podendo esta notificação ser levada a efeito, 15 (quinze) dias após a publicação de aviso nas instalações sociais da Associação.

Artigo 42.º

Recurso

1. Das decisões disciplinares de atribuição de penas de suspensão superiores a 90 (noventa) dias e de expulsão proferidas pela Direção cabe, ao Associado Infrator, recurso hierárquico para o conselho disciplinar (o “Conselho Disciplinar”), nos termos do artigo seguinte, de cuja decisão não é admitido recurso gracioso.
2. O prazo para a interposição do recurso, referido no número 1 do presente artigo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o Associado Infrator tenha sido notificados da decisão.
3. Exceto da decisão de aplicação de pena de expulsão, o recurso suspende a eficácia da decisão recorrida.

Artigo 43.º

Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar da Associação é constituído pelos presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, quando aplicável, e por três Associados Efetivos com mais de cinco anos de associado e nomeados pelos Associados para esse fim, por um mandato de cinco anos, em Assembleia Geral.
2. Até que dois Associados Efetivos completem cinco anos de associado, os Associados que compõem o Conselho Disciplinar deverão ser Associados Efetivos Fundadores.
3. O Conselho Disciplinar conhece da matéria de facto e de âmbito processual e é presidido Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que tem voto de qualidade em caso de empate.
4. O prazo para apreciação dos recursos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Associado Infrator tenha interposto recurso.
5. O Conselho Disciplinar poderá fundamentadamente mandar repetir o processo disciplinar, no todo ou em parte, revogar a decisão, confirmá-la ou substituí-la por outra.
6. A decisão do Conselho Disciplinar será transmitida ao Associado Infrator e à Direção.

Artigo 44.º

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos, salvo indicação em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo

- começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades, e corre continuamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados, exceto quando expressamente se indique neste Regulamento que o prazo apenas corre em dias úteis.
 - c) O termo do prazo que calhe num sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Campo de referência do Clube

O campo de referência da Associação é o Campo de Golfe do Montado.

Artigo 46.º

Omissões

No que este Regulamento Interno for omissivo, vigoram as disposições na legislação sobre associações, e Estatutos da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 47.º

Disposições Finais

O presente Regulamento Interno pode ser alterado por maioria simples dos votos expressos em Assembleia Geral convocada nos termos definidos nos Estatutos.